

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 611, de 20 de novembro de 2019

“Dispõe sobre a criação do Programa Moradia Servidor Público, revoga a Lei Municipal nº 534 de 10 de dezembro de 2014 e adota outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Fica criado o Programa Habitacional “Moradia Servidor Público” que tem por objetivo incentivar e oferecer condições para que os servidores públicos municipais, que atendam aos requisitos impostos nesta Lei, possam construir a casa própria.

Parágrafo Único - O Programa Habitacional “Moradia Servidor Público” insere-se na Política Habitacional de Interesse Social do Município e, em razão dele, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação gratuita da área indicada no Anexo Único aos servidores selecionados para o programa.

Art. 2º. São condições para participação no Programa:

I – Ser Servidor Público Municipal há, no mínimo, três anos;

II – Ter ingressado nos quadros da administração municipal via concurso público para provimento de cargo efetivo ou através da regra disposta no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

III – Estar em pleno exercício das atividades pelo período mínimo de 01 (um) ano, considerando a data do requerimento para habilitação no programa, exceto aqueles que se afastaram ou estão afastados em razão das licenças dispostas no art. 81, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Municipal nº 59/1992 e/ou benefício previdenciário;

IV – Possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - Não possuir título de propriedade ou posse, com *animus domini*, de imóvel urbano ou rural, neste ou em outro Município em seu nome ou do(a) cônjuge/companheiro(a), se for o caso;

VI - Não possuir financiamento de imóvel no país;

VII - Não ter recebido benefícios da mesma natureza, seja de programa Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. Caberá aos pleiteantes a apresentação das comprovações das condições descritas nos incisos acima.

§ 2º. Caso a administração pública, no decorrer do programa, incluindo aqui o período de inalienabilidade, tome conhecimento de que o servidor prestou informações falsas, serão aplicadas as sanções descritas no art. 9º desta Lei.

§ 3º. As sanções de que tratam o parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas após averiguação e comprovação da ocorrência de falsidade documental e/ou autodeclaração, que será efetuada por comissão instituída exclusivamente para este fim.

Art. 3º. O Programa beneficiará até 100 (cem) servidores, desde que atendam aos requisitos do art. 2º desta Lei.

§ 1º. O Município transferirá aos beneficiários, mediante alienação gratuita, nos termos da legislação aplicável aos programas habitacionais de interesse social, lotes individuais, destacados da área indicada no Anexo Único, medindo 10 metros de frente e 20 metros de frente a fundo.

§ 2º. Os beneficiários terão o prazo improrrogável de até 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de recebimento, para realizarem a edificação do imóvel.

§ 3º. Ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o imóvel deverá conter condições mínimas para habitação, sendo elas:

I - construção em alvenaria;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II – cobertura;

III – piso;

IV – reboco;

V - instalação elétrica; e

VI - instalação hidráulica.

§ 4º. A averiguação das condições indicadas no parágrafo anterior ficará a cargo da municipalidade.

§ 5º. Caso seja constatado que o beneficiário deu destinação diversa da imposta pela Lei, bem como deixou de promover a edificação do imóvel no prazo e nas condições descritas nos parágrafos § 2º e § 3º, a alienação será declarada extinta, independente de prévia notificação, e ocorrerá a imediata reversão do bem à municipalidade para destinação a novo beneficiário.

§ 6º. Os imóveis não poderão ser alienados de forma onerosa ou gratuita pelos beneficiários pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de recebimento, sob pena de extinção do direito e imediata reversão do bem à municipalidade para destinação a novo beneficiário.

Art. 4º. Os interessados deverão efetuar suas inscrições seguindo as diretrizes estabelecidas em Portaria, que será publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, bem como afixada nos Quadros de Avisos dos órgãos da Administração Pública Municipal, onde constarão prazos, critérios para participação no Programa e indicará a comissão responsável para a análise dos requerimentos.

Parágrafo Único – A comissão será composta por 7 (sete) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dos Sindicatos com representação no Município;

III – 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais; e

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo, necessariamente, ocupante da vaga do segmento da sociedade civil.

Art. 5º. Caso o número de inscritos seja superior ao número de lotes disponíveis, a comissão fará a seleção dos beneficiários, observando os critérios listados abaixo, na seguinte ordem de preferência:

I – Aquele(a) que possua menor renda, considerando o núcleo familiar;

II – Aquele(a) que possua maior tempo de serviço público efetivo junto ao Município;

III - Aquele(a) que possua maior idade.

Parágrafo Único – Aplicados os critérios indicados nos incisos acima e persistindo número de concorrentes maior que o número de vagas, a seleção será realizada mediante sorteio.

Art. 6º. Após a definição dos beneficiários, será realizado sorteio, a ocorrer em audiência pública, para distribuição dos lotes.

Art. 7º. Ocorrendo a definição dos beneficiários e de seus respectivos lotes, o Executivo Municipal editará Decreto discriminando o lote e seu respectivo beneficiário.

Parágrafo Único – Posteriormente a edição do Decreto, o Executivo providenciará a confecção dos termos individuais de alienação gratuita dos imóveis.

Art. 8º. - Havendo a saída do beneficiário, por sua culpa, do quadro permanente da administração pública municipal durante o prazo de inalienabilidade de que trata o § 6º do art. 3º, o donatário deverá recolher, a título de indenização ao município, o valor do terreno, de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU, extinguindo-se, após o pagamento, a vedação à alienação.

§ 1º. Em caso de aposentadoria do beneficiário, o prazo de inalienabilidade, será extinto, desde que o mesmo tenha cumprido, no mínimo, 15 (quinze) anos de serviço público no município.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Em caso de falecimento do beneficiário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 3º. Em caso de falecimento do beneficiário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

Art. 9º. Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, sem nenhum direito de indenização, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 10º. As despesas com transmissão, escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 11º. Fica revogada a Lei Municipal nº 534 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 12º. As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 20 de novembro de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

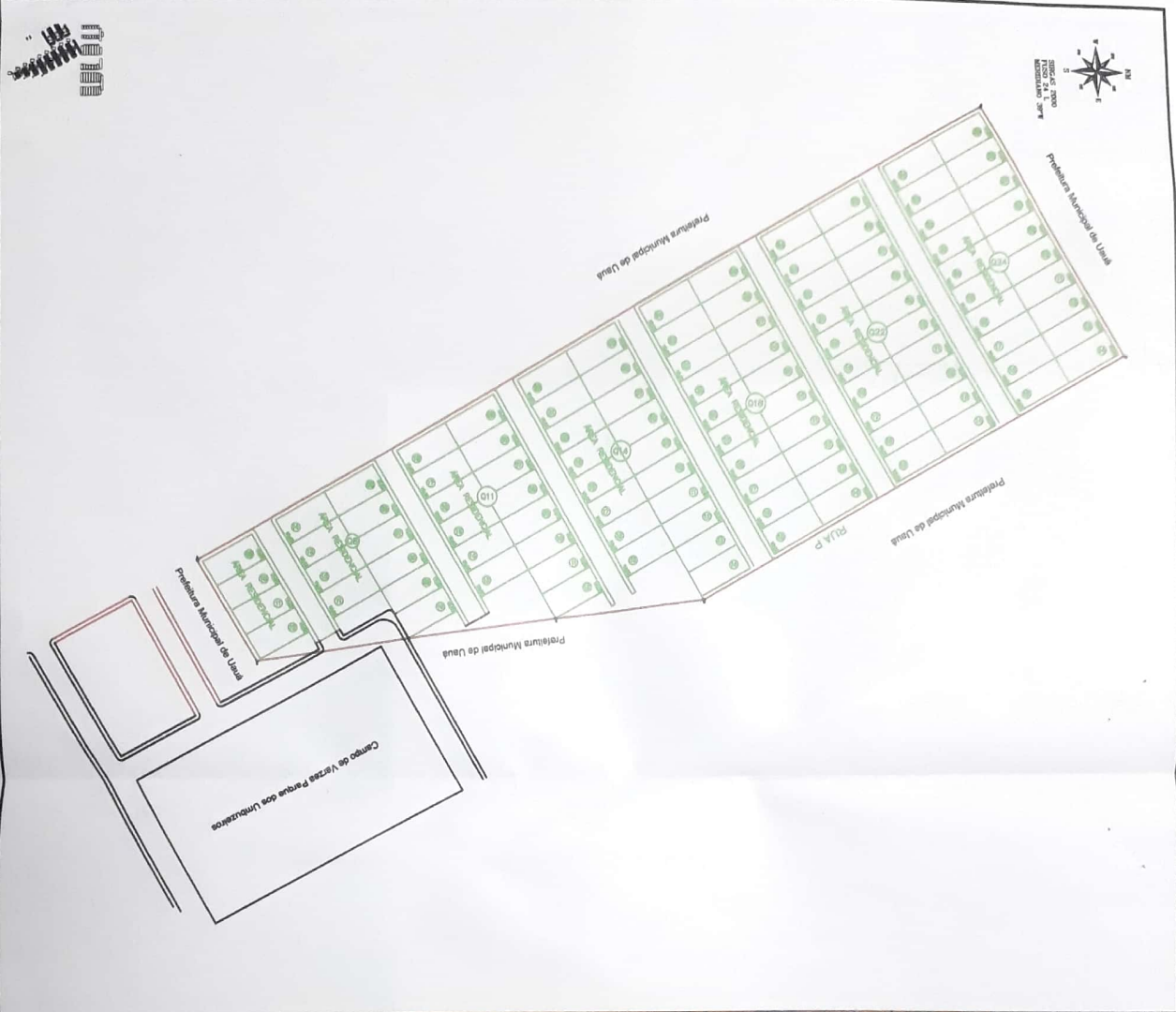
ANEXO ÚNICO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



LAÇOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
Verticais	Verticais			N (metros)	E (metros)
P01	P02	150°26'36,65"	171,39	8.913.163,21	446.567,85
P02	P03	173°30'52,86"	54,41	8.913.014,12	446.652,39
P03	P04	172°05'48,22"	53,85	8.912.960,06	446.655,54
P04	P05	171°31'08,31"	55,25	8.912.906,72	446.665,94
P05	P06	240°17'28,10"	41,37	8.912.852,08	446.674,09
P06	P07	330°17'28,10"	322,99	8.912.831,58	446.638,16
P07	P01	80°21'15,38"	103,28	8.913.112,11	446.478,08

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO

DESCRIÇÃO: AREA PUBLICA (L) DESTINADA A HABITAÇÃO

LOCAL: PARQUE DOS UMBUZEIROS

PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE UAUÁ - BAHIA

TECNICO RESPONSÁVEL: _____

ÁREA: 28.488,15

PERÍMETRO (m): 802,55

ESCALA: 1:3000

DATA: 12/10/2019

FOLHA: 1/1

Representante Legal: Lindinalva de Abreu Dantas
 Prefeitura Municipal
 REPRESENTANTE LEGAL

Scanned by CamScanner